

Cartilha de recomendações aos docentes

Como se proteger de situações de
intimidação, assédio e defender
a liberdade de cátedra



Como se proteger de situações de intimidação, assédio e defender a liberdade de cátedra

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada pela Apub Sindicato, com a contribuição do ADURN Sindicato, no intuito de informar e orientar professores e professoras sobre como reagir frente às situações de assédio e intimidação no exercício profissional. Diante do momento de lamentáveis retrocessos, a educação e a atividade docente, assim como os movimentos sindicais e sociais, têm sido os primeiros alvos. O “Escola Sem Partido” – movimento ideológico que se afirma contrário a ideologias, numa oportunista contradição – tem pautado não apenas iniciativas no campo Legislativo, mas também incentivado membros da comunidade acadêmica a denunciar supostas doutrinações em sala de aula, espaço que deveria ser sempre voltado para o livre debate de ideias e multiplicidade de visões de mundo, visando a construção do pensamento crítico. Este material é uma contribuição para a defesa da categoria docente e da liberdade de cátedra.

1

CONHEÇA SEUS DIREITOS

Todo docente tem o direito constitucional de liberdade de cátedra, que consiste em não sujeição à censura em respeito aos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. (*Arts. 205 e 206 da Constituição Federal*)

A livre discussão ou o debate acerca de concepções filosóficas, políticas ou religiosas não se confunde com propaganda político-partidária ou doutrinação ideológica.

2

SAIBA QUAIS AS LEIS QUE O/A PROTEGEM

2.1) Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas nas atividades de ensino. Veja os artigos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino

2.2) LDO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior). De acordo com a LDB:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo

2.3) Código Civil

A divulgação de fotos e vídeos envolvendo a imagem de uma pessoa, sem sua autorização, viola o art. 20 do Código Civil de 2002: “Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.

Dessa forma, o professor TEM O DIREITO DE NÃO PERMITIR FILMAGEM OU GRAVAÇÃO DE SUA AULA, seja em decorrência do direito a imagem, seja em virtude do direito autoral. Entretanto, é preciso que o professor publicamente avise se permite ou não que suas aulas sejam gravadas ou filmadas. Pode-se também inserir esta informação nas Ementas das disciplinas.

3

CONHEÇA A JURISPRUDÊNCIA

3.1) Supremo Tribunal Federal

Após os episódios de ações da justiça eleitoral nas Universidades, às vésperas do segundo turno das eleições presidenciais, a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia concedeu liminar com efeito suspensivo, reafirmando a autonomia universitária. Ela determinou a “suspensão dos efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanados de autoridade pública que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos”. No dia 31 de outubro de 2018, o Plenário do STF confirmou a decisão por unanimidade.

3.2) Ministério Público

Em 30 de outubro de 2018, o Ministério Público do Estado da Bahia publicou a RECOMENDAÇÃO nº 01/2018-PRDC/BA na qual, considerando as manifestações públicas e ameaças de perseguição, censura e violência, recomenda “ao Secretário

Estadual de Educação e às Instituições Públicas de Ensino Superior deste Estado, na pessoa de seus representantes legais, que adotem medidas efetivas para garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas no âmbito das instituições sob suas administrações, de modo a evitar que intimidações e ameaças a professores e alunos, motivadas por divergências políticas/ideológicas, resultem em censura, direta ou indireta”.

4

COMO AGIR EM CASO DE ASSÉDIO

Antes de tudo, é importante salientar que é necessário manter a calma e serenidade. Intimidações e ameaças têm sido usadas para desestabilizar emocionalmente a vítima e assim dificultar a punição dos agressores. Não entre em pânico, não revide, procure proteção e peça ajuda.

- 1) Reúna evidências - registre as agressões e/ou salve as mensagens contendo ameaça, lembrando sempre de registrar também datas e horários. Procure testemunhas que possam confirmar sus denúncias;
- 2) Se estiver sendo filmado contra a vontade, faça reclamação formal na direção da sua unidade;
- 3) Procure a Assessoria Jurídica do Sindicato para orientações, denúncias e ações judiciais;
- 4) Não vá à delegacia nem preste depoimento sem a presença de um/a advogado/a;
- 5) Atenção à sua segurança digital - não entre em grupos de WhatsApp nem assine petições sem antes checar as referências. Troque suas senhas e ative as verificações em duas etapas para seus e-mails e redes sociais. Denuncie os perfis falsos, *Fake News* e mensagens de incitação ao ódio ou violência;
- 6) Organize-se no sindicato, comitês e grupos para encontrar acolhimento e contribuir com ações de enfrentamento a estas situações.






PLANTÃO JURÍDICO APUB
Atendimento 24h

71 3235-7433 - horário comercial
71 99238-0130 - demais horários.



APUB SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

 apub.sindicato
 www.apub.org.br
 71 9.9157-0037

 @apubsindicato
 apubsindicato
 ApubSindicato